

PORTARIA CRO/PE nº 05/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional e a fiscalização do exercício profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Considerando a necessidade da Presidência e Diretoria de Assessoria Direta nas atividades elencadas na presente portaria;

Resolve:

Art.1º. Nomear o Senhor **Vinícius José Santiago de Souza**, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] como **Ouvidor Institucional** do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE, executando os seguintes serviços profissionais elencados nos itens abaixo:

Art.2º. A Ouvidoria Institucional é regida pelos princípios trazidos na **Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017** e, tem como objetivo estabelecer canal institucional de relação do CRO/PE com os órgãos de Estado, incluindo os de controle, de representação jurídica da Autarquia, com o poder legislativo, no que tange ao processo de elaboração de denúncias, criação de leis e normas pertinentes à Odontologia.





Parágrafo único. Compete a Ouvidoria Institucional receber as manifestações dos cidadãos e responde-las, cobrar internamente as respostas demandadas pelo cidadão, oferecer canais de comunicação de fácil acesso para a população, propor mudanças considerando as manifestações recebidas dos cidadãos, e ainda a articulação com a sociedade, propostas de trabalho, campanhas de comunicação e interação da Autarquia, interlocução e atendimento à jornalistas, por meio da Assessoria de Imprensa e, de políticas nas três esferas de Governo. Do mesmo modo, a coordenação da produção de conteúdos para os veículos de comunicação do CRO/PE, entre as publicações em mídias sociais e o site institucional;

Art.3º. A Coordenação e gestão da representação institucional da Autarquia, ou seja, da participação do Presidente, Diretores e chefias em palestras, seminários, congressos e outros eventos relacionados a Instituição será compartilhada com a Secretaria do CRO/PE.

Parágrafo único. Participação nos grupos de trabalho que visem preparar, elaborar ou acompanhar a execução de programas/planos ou outros instrumentos da Presidência e Diretoria quanto a relação institucional e articulação de políticas de interesse da Odontologia;

Art.4º O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

Art.5º. Assim, deverá realizar o exercício do cargo com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesse do CRO-PE, manter sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade profissional, informar e orientar à Presidência e Diretoria sobre as circunstâncias de interesse para o bom andamento das atividades dos Setores do Regional, sugerindo, tanto quanto possível, as melhores soluções e apontando alternativas;

Art.6º. Prestar assistência à Presidência e Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades;

Art.7º. Estabelecer a remuneração mensal de R\$ 8.104,00 (oito mil cento e quatro reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 8º. O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de R\$ 31,94 (trinta e um reais e noventa e quatro centavos);

Art. 9º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS;

Art.10º. O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do



empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Art. 11º. O Contratado declara expressamente, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

Art.12º. Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 18 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

Art.13º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

Art.14º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 18 de janeiro de 2021.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, CD – CRO-PE 8802
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.